



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

Aquisição de armários, baldes/lixadeira a pedal, carrinho para condomínio, dispensador de senha e painel de senha, com recursos oriundos da Portaria SES nº 1253/2025, para uso na Farmácia Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, conforme as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	01	Unid.	ARMÁRIO Confeccionado em 100% MDF 18mm, com puxador Slim com ponteira. Medidas aproximadas Altura de 2.100 mm, largura de 2.200 mm e profundidade de 450 mm. Armário contendo 04 portas (A: 2.100 mm x L: 550 mm) com chave, com 05 prateleiras (A: 420 mm x L: 550 mm) em cada porta. Serão aceitas variações em até 2% p/ + ou -. Cor: linho. Garantia de 24 meses
02	02	Unid.	ARMÁRIO EM MDF Confeccionado em 100% MDF 18mm, com puxador Slim com ponteira. Medidas aproximadas Altura de 2.100 mm, largura de 1.100 mm e profundidade de 450 mm. Armário contendo 02 portas (A: 2.100 mm x L: 550 mm) com chave, com 05 prateleiras (A: 420 mm x L: 550 mm) em cada porta. Serão aceitas variações em até 2% p/ + ou - Cor: linho. Garantia de 24 meses
03	15	Unid.	BALDE/LIXEIRA A PEDAL Balde a pedal 12L, em inox, Lixeira confeccionada em inox. Capacidade no mínimo 12 litros. Dimensões aproximadas: Largura 31 cm/Altura 40 cm. Garantia mínima de 12 meses, a partir do recebimento definitivo.
04	01	Unid.	CARRINHO PARA CONDOMÍNIO Carrinho para condomínio, confeccionado em aço carbono SAE 1020 galvanizado, para oferecer melhor segurança cantos arredondados com proteção em borracha na borda superior, capacidade para 140 litros, rodas giratórias em PVC. Modelo G1. Capacidade: 140 litros. Composição: Aço carbono. Medidas aproximadas do Carrinho: Altura: 93cm, Comprimento: 88cm, Largura: 54cm. Medidas aproximadas do Reservatório: Altura: 45,5cm. Comprimento: 72,5cm. Largura: 50cm. Acompanha 2 rodas PVC giratórias de 4", 2

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



			rodas PVC giratórias de 5", 1 Kit parafusos e porcas para fixação do cesto na base. Garantia de 24 meses. Imagem meramente ilustrativa: 
05	01	Unid.	DISPENSADOR DE SENHA MANUAL BICODE PATO Medidas aproximadas: Largura:27 cm. Altura:18 cm. Profundidade:4 cm. Cor preto. Confeccionado em material plástico resistente, com sistema mecânico/manual para liberação individual de senhas numeradas. Deve possuir formato tipo "bico", permitindo a retirada fácil e sequencial das senhas, com mecanismo de acionamento manual de funcionamento simples e eficiente. Compatível com bobina/rolos de senhas de atendimento, com numeração sequencial e boa visibilidade dos números. Deve apresentar estrutura compacta, estável e resistente ao uso contínuo, possibilitando instalação ou fixação em balcões, guichês ou paredes, conforme o modelo. Produto novo, sem uso, de boa qualidade e adequado para utilização em ambientes de atendimento ao público. Acompanhar suporte, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento. Garantia de 24 meses. Imagem meramente ilustrativa: 
06	01	Unid.	PAINEL DE SENHA DIGITAL PARA CHAMADA DE SENHAS: equipamento destinado ao gerenciamento, organização e controle do atendimento ao público, com sistema eletrônico para exibição visual de senhas. Deve possuir

			display digital com tecnologia LED na cor vermelha, composto por 03 (três) dígitos, de alta luminosidade e excelente visibilidade, permitindo a leitura da senha a distância. Deve possibilitar a exibição de senhas de 001 a 999, com chamada sequencial e/ou programável, mediante controle remoto, teclado, dispositivo de acionamento ou tecnologia equivalente. Deve possuir sinal sonoro e indicação visual por LED vermelho para informar a chamada da senha. Dimensões aproximadas: 30 cm de largura x 15 cm de altura x 5 cm de profundidade, admitindo-se variação de aproximadamente 2% P/ + OU - nas medidas, desde que não comprometa a funcionalidade e a instalação do equipamento. Deverá possuir estrutura resistente, adequada para instalação em ambientes internos, alimentação elétrica compatível com a rede disponível e funcionamento contínuo. Deverá acompanhar fonte de alimentação, controle/dispositivo de acionamento, suportes e demais acessórios necessários à instalação e ao pleno funcionamento. Produto novo, sem uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, acompanhado de manual de instalação e operação em língua portuguesa
--	--	--	---

1.2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.2.1.O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14. 133/2021.

1.3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

1.3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei nº 14.133/2021) cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais destinados à estruturação e ao adequado funcionamento da Farmácia Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, considerando a importância dos serviços nela desenvolvidos para a garantia da assistência à saúde da população.

A Farmácia Municipal constitui importante componente da rede pública de saúde, desempenhando atividades relacionadas ao recebimento, armazenamento, organização, controle e dispensação de medicamentos e outros insumos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. O adequado desenvolvimento dessas atividades depende da existência de condições estruturais e

operacionais compatíveis com a demanda do serviço, de modo a assegurar organização, segurança, higiene, eficiência e qualidade no atendimento prestado à população.

A aquisição pretendida visa suprir necessidades existentes na unidade, proporcionando melhores condições para a execução das atividades administrativas e operacionais, bem como para a organização dos espaços e dos fluxos internos. A disponibilização de materiais adequados contribui para a otimização das rotinas de trabalho, para a melhoria das condições oferecidas aos servidores e usuários e para o adequado funcionamento da unidade de saúde.

Além disso, considerando o atendimento contínuo à população e a necessidade de organização dos serviços públicos de saúde, torna-se indispensável que a Farmácia Municipal disponha de estrutura e materiais suficientes para atender à demanda existente de maneira eficiente e organizada. A ausência ou insuficiência desses recursos pode comprometer a organização das atividades, dificultar a execução das rotinas e impactar negativamente a qualidade do serviço oferecido aos usuários.

A contratação também se mostra necessária para assegurar a adequada aplicação dos recursos provenientes da Portaria SES nº 1.253/2025, permitindo o investimento na melhoria da estrutura e das condições de funcionamento da Farmácia Municipal, em consonância com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com o interesse público.

Nesse sentido, a aquisição dos materiais pretendidos representa medida necessária ao fortalecimento da estrutura operacional da unidade, contribuindo para a melhoria dos serviços de assistência farmacêutica, para a organização do ambiente de trabalho e para a prestação de um atendimento mais eficiente, seguro e adequado à população.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação, uma vez que os materiais pretendidos são necessários para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal e para o aprimoramento das condições de prestação dos serviços públicos de saúde, justificando-se, assim, a adoção das providências necessárias para sua aquisição por meio de processo licitatório.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na abertura de Processo Licitatório para a aquisição de materiais e equipamentos destinados à utilização na Farmácia Municipal de Saúde deste Município, visando à melhoria da organização, da estrutura física, das condições de atendimento e da qualidade dos serviços prestados à população.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação e aprimoramento da estrutura da Farmácia Municipal, considerando a importância de proporcionar um ambiente organizado, funcional, seguro e adequado tanto para os servidores quanto para os usuários do serviço público. A aquisição dos itens pretendidos contribuirá para a melhoria das condições de trabalho, para a organização dos materiais e medicamentos e para a maior eficiência no atendimento à população.

Serão adquiridos 03 (três) armários, destinados ao armazenamento e à organização de materiais, documentos, insumos e demais itens utilizados nas atividades da Farmácia Municipal. A

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



disponibilização de mobiliário adequado permitirá melhor aproveitamento dos espaços físicos, facilitando a organização dos materiais e contribuindo para a conservação e o controle dos itens armazenados.

Também serão adquiridos 15 (quinze) baldes/lixadeiras com pedal, destinados ao descarte adequado dos resíduos gerados nas atividades cotidianas da Farmácia Municipal. Por possuírem acionamento por pedal, esses recipientes permitem o descarte dos resíduos sem a necessidade de contato direto das mãos com a tampa, contribuindo para melhores condições de higiene, limpeza e segurança no ambiente, além de auxiliar na manutenção das boas práticas sanitárias.

A aquisição de 01 (um) carrinho para condomínio tem como finalidade auxiliar no transporte interno de materiais, produtos, caixas, documentos e demais itens necessários ao funcionamento da Farmácia Municipal. O equipamento proporcionará maior praticidade e segurança na movimentação de cargas, reduzindo o esforço físico dos servidores e contribuindo para maior agilidade na execução das atividades rotineiras.

Será adquirido, ainda, 01 (um) dispensador de senha, destinado à organização do fluxo de atendimento dos usuários da Farmácia Municipal. O equipamento permitirá a distribuição de senhas de forma ordenada, proporcionando maior organização da fila de atendimento e contribuindo para um ambiente mais organizado e transparente para os usuários.

Complementarmente, será adquirido 01 (um) painel de senha, que será utilizado em conjunto com o dispensador, permitindo a visualização das senhas chamadas pelos servidores responsáveis pelo atendimento. A utilização do painel possibilitará melhor gerenciamento do fluxo de usuários, reduzindo aglomerações e facilitando a identificação da ordem de atendimento, proporcionando maior conforto e organização aos cidadãos que utilizam os serviços da Farmácia Municipal.

A aquisição conjunta desses itens contribuirá para a melhoria da infraestrutura da Farmácia Municipal, proporcionando melhores condições de organização, higiene, armazenamento, transporte interno e atendimento ao público. Os materiais e equipamentos possuem finalidades distintas, porém complementares, sendo todos necessários ao adequado funcionamento e à melhoria das atividades desenvolvidas no estabelecimento.

Destaca-se que a contratação pretendida encontra respaldo no planejamento administrativo e no interesse público, tendo em vista que a Farmácia Municipal desempenha atividade essencial no atendimento à população e na disponibilização de medicamentos e serviços relacionados à assistência farmacêutica. A melhoria de sua estrutura física e operacional contribui diretamente para a eficiência dos serviços prestados, para melhores condições de trabalho dos servidores e para um atendimento mais organizado e adequado aos usuários.

Dessa forma, a realização do processo licitatório para a aquisição desses itens revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para a organização e modernização da estrutura da Farmácia Municipal, para a melhoria das condições de trabalho e para o aprimoramento contínuo dos serviços oferecidos à população.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



O presente termo tem como objeto aquisição de equipamentos para uso na Farmácia Municipal, deste Município. E para a prestação dos serviços/fornecimento de bens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para devolução, do contrato assinado.

A referida aquisição tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, de forma Eletrônica.

V - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os produtos deverão atender as especificações e serem entregues em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da solicitação de mercadoria, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, no seguinte endereço: Avenida Santa Rosa, nº 748, Centro.

É de responsabilidade da Adjudicatária/Contratada a entrega do objeto no endereço indicado.

O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.

Após a assinatura do Contrato, a Adjudicatária/Contratada fornecerá os produtos ora licitados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.

Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade respectiva, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

5.2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.2.1. DO PRAZO: Prazo de entrega de até 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da requisição de mercadorias, que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

5.2.2. LOCAL: Farmácia Municipal, na Avenida Santa Rosa, nº 748, Centro, aos cuidados da Fiscal Deisimara Racho.

5.2.3. HORÁRIO: O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.3.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Trés de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Trés de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se houver.

m) Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **MUNICÍPIO**, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

5.3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) Descarregar e acomodar os produtos/itens/materiais/ peças em local indicado no momento da realização da(s) entrega(s).

c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Efetuar comunicação ao **MUNICÍPIO**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

h) Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MUNICÍPIO**;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **MUNICÍPIO** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

m) Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, ao **MUNICÍPIO**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **MUNICÍPIO**.

5.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

VI - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1.1. O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado pela Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS.

6.1.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.1.3. O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com as especificações do objeto.

6.1.4. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

6.1.5. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para devolução, do contrato assinado.

6.1.6. A Adjudicatária/Contratada deverá fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações constantes na Tabela (item 1.1. Objeto) deste Termo de Referência.

6.1.7. A Adjudicatária/Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

VII - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

7.2. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

7.2.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

7.2.3. A **CONTRATADA** que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Três de Maio, inclusive quanto ao correto destaque do valor e da alíquota do IR a ser retido em observância a IN RFB nº 1.234/2012.

7.2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.8. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer.

7.2.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será realizada por meio de licitação, nos termos do art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusiva à participação de empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, e o critério de julgamento a ser adotado será o MENOR PREÇO.

8.2. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo indicação da marca e modelo, quando houver, preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

8.3. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para a prestação dos serviços/fornecimento de bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Contrato Social ou Ato Constitutivo;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;
- Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), somente se as contribuições sociais não estiverem englobadas na Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);
- Regularidade perante à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- Certidão Negativa de feitos sobre falência.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1.1. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 22 do Decreto Municipal nº 135/2023, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

9.1.2. O valor de referência dos produtos foi fornecido com base nos preços que integram o processo administrativo nº 9.216/2026, referente a este pregão. Os produtos que deverão ser adquiridos e respectivas quantidades foram estabelecidos de acordo com o Pedido Interno elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que também se encontra anexo ao supracitado processo.

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

2,106.4490.52 – FR 621.26 – QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS FARMÁCIAS DE MEDICAMENTOS PORT.SES 1253/25 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Equipamentos e material permanente.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

11.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor do contrato ou do objeto licitado, salvo disposição em contrário, e recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 1% do valor do objeto licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do município de Três de Maio.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Três de Maio, 15 de setembro de 2026.

Vitor Nied Janner – Dirigente de Compras
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Ana Maria Rodrigues – Secretária Adjunta de Saúde
SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**